DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 317 2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE HILDETE SOUSA CARDOSO SANTOS.....

OUTROS
PARECER N 09 2021 - CONSLEHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIVISÃO DAS TURMAS DE INFANTIL DO TAYLOR EGÍDIO .....

DECRETO Nº 317 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE HILDETE SOUSA CARDOSO SANTOS

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 317, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de HILDETE SOUSA CARDOSO SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com a legislação municipal,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do quadro de funcionários desta Prefeitura, a servidora **HILDETE SOUSA CARDOSO SANTOS**, matrícula nº 22882, Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/10/2021, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 15 de Outubro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 26 de Outubro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: SY51FEVX-H2LFAJUE-TMSVFVEJ-SCECX2LN
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PARECER N 09 2021 - CONSLEHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIVISÃO DAS TURMAS DE INFANTIL DO TAYLOR EGÍDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI 968/18

PARECER CME N° 09/2021	
INTERESSADO: Colégio Batista Taylor Egídio	
ASSUNTO: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA DIVISÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO, EM GRUPO A E B, SENDO ATENDIDOS PARALELAMENTE, MAS EM SALAS SEPARADAS E COM ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL ESPECÍFICO PARA CADA GRUPO.	
PARECERISTAS: Comissão de Legislação e Normas	RELATORES: Fernanda Lograd Paganucci Salviato, Joelma Queiroz Santana e Jorge Ramos de Souza.
APROVADO EM: 01/10/2021	

I- RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 21/09/2021, na sala do Conselho Municipal de Educação, para analisar a solicitação da diretora geral do COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO, quanto à implementação de PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA DIVISÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO REFERIDO COLÉGIO, EM GRUPO A E B, SENDO ATENDIDOS PARALELAMENTE, MAS EM SALAS SEPARADAS E COM ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL ESPECÍFICO PARA CADA GRUPO.

A análise levou em consideração o PARECER CME N° 06/2021, que discorre sobre o PLANO DE RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCACÃO INFANTIL DA REFERIDA ENTIDADE e foi embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar a instituição ao tocante os dispositivos legais sobre o assunto.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo as orientações estabelecidas na Resolução CME Nº 001/2021 que dispõe sobre Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para Educação Infantil, bem como normatiza procedimentos a serem seguidos, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, perante o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, instituído pela Lei Municipal nº967 de 2018, e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer 06/2021 e respectiva Resolução (ainda não homologados pelo MEC, mas que não contrariam a lei 14.040/2020) que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO ofício n°09 de 31 de maio de 2021 com o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária, autorizando o retorno das aulas na respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para o retorno semipresencial protocolado neste colegiado através o ofício S/N de 31 de julho de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a Sonilda Sampaio Santos Pereira;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização para implementar a proposta de manutenção da divisão de turmas da educação infantil do Colégio Batista Taylor Egídio, em grupo A e B funcionando paralelamente, mas em salas separadas e com acompanhamento profissional específico para cada grupo, protocolada neste colegiado por meio do ofício S/N de 13 de setembro de 2021, encaminhado pela representante legal da instituição, a prof Sonilda Sampaio Santos Pereira;

CONSIDERANDO a Ata de reunião da Unidade de Ensino do dia 16 de julho de 2021, no qual os Colegiados de forma unânime decidiram pelo retorno de forma semipresencial e por preceptoria[1] no formato semipresencial;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do conselho nacional de educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

[1] Os estudos domiciliares praticados pelo Colégio Batista Taylor-Egídio se amparam no DECRETO-LEI Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, atualizado pela LEI Nº 6.202 de 17 de abril de 1975 da Coordenação de Estudos Legislativos (CEDI) da Presidência da República e pelo PARECER N.º CEB 31 do Conselho Nacional de Educação da CEB, aprovado em 03.07.2002. Nessa perspectiva de regime especial de trabalho domiciliar, calçado legalmente, o Colégio Batista Taylor-Egídio assume esta responsabilidade e amplia suas bases utilizando a concepção de preceptoria conforme postulada nos escritos de J. J. Rousseau (2004). Desta forma, tanto em tempos "normais" quanto em tempos pandêmicos, quando necessário, os estudantes são atendidos em seus lares quer presencialmente, quer pelo uso das tecnologias. A preceptoria é entendida pelo Colégio Batista Taylor-Egídio como um exercício educacional legítimo de acompanhamento ao processo de ensino e aprendizagem. O (a) preceptor (a) é um (a) dos docentes do quadro pedagógico que orienta as aprendizagens no espaço escolar e, em casos necessários, estende suas práxis pedagógicas para além dos horários formais das aulas, podendo atender e acompanhar os (as) estudantes no próprio colégio e/ou em suas residências, a depender das demandas circundantes, tanto em tempos "normais", quanto em tempos pandêmicos (PPP Taylor- Egídio).

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a visita realizada pelo colegiado na Unidade de Ensino, no dia 23 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº61/2021 da Vigilância a Saúde informando os dados epidemiológicos da COVID-19 da Bahia e Município de Jaguaquara na presente data.

III- PARECER

a) RELATÓRIO

A Senhora Sonilda Sampaio Santos Pereira, na condição de Diretora escolar, dirige-se a este conselho, através do ofício S/N de 13 de setembro de 2021, para encaminhar solicitação de autorização para implementar a proposta de ampliação da divisão de turmas da Educação Infantil do Colégio Batista Taylor Egídio, em grupo A e B funcionando paralelamente, mas em salas separadas e com acompanhamento profissional específico para cada grupo.

O Colégio Taylor-Egídio, Portaria de reconhecimento nº22 de 10 de agosto de 1971, situada na Avenida 02 de julho, n°116, Bairro Muritiba, na sede deste município é uma instituição privada confessional mantida pela Convenção Batista, sob a direção da Senhora Sonilda Sampaio Santos Pereira, inscrita sob o nº 0905414/2019 do diário oficial do estado.

O Processo em pauta apresenta-se instruído pelas peças a seguir indicadas:

- Protocolo Socioemocional de retorno às aulas;
- Plano de retorno às aulas semipresenciais no modelo híbrido e por preceptoria para a Educação Infantil;
- Calendário Escolar de 2021;
- Protocolo geral para a volta as aulas semipresencial, modelo híbrido;
- Plano de ações das aulas no modelo híbrido para a Educação Infantil dentro do Projeto Político Pedagógico- PPP;
- Programa de acolhimento aos estudantes e professores, dentro do PPP;
- Termo de assentimento a ser assinado pelos pais e ou responsáveis que concordam com o retorno semipresencial dos estudantes.
- Protocolos de Biossegurança para os pais e estudantes

b) CONCLUSÃO E VOTO

Este parecer levou em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância à saúde e a vistoria da Vigilância sanitária, e, vez que, a unidade de ensino preencheu os principais dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CME nº 01/2021, combinadas com a Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, bem como a visita ao Colégio Batista Taylor Egídio, realizada por este colegiado, no dia 23/09/2021, e tem por finalidade aprovar a proposta de ampliação da divisão de turmas da educação infantil do Colégio Batista Taylor Egídio, em grupo A e B funcionando paralelamente, mas em salas separadas e com acompanhamento profissional específico para cada grupo.

Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na sessão extraordinária do dia 01/10/2021.

Jaguaquara- Bahia,

Andréia Dias da Silva
Presidenta do CME